



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 23/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participante as **SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela **Sr.^a Maria Rosario Pereira Calado**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Joao Bezerra Sobrinho, nº 506 - centro, CEP 79790-000 Deodápolis/MS, portadora do RG nº 011.22.227 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 903.420.381-68, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela **Sr.^a Márcia Cristina da Silva**, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliada a Avenida Francisco Alves da Silva nº 446, Centro, na cidade de Deodápolis/MS, portadora do RG nº 763.978 SEJUSP/MS, CPF nº 639.760.991-04, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Fanoel do Ouro nº 250 Bairro centro, na cidade de Deodápolis/MS, portador do RG nº 001363088 SSP/MS, CPF nº 006.966.751-96, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, representada pelo **Sr. Célio Roberto Campos**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, residente e domiciliado a Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 - Fundos, Centro, na cidade de Deodápolis - MS, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, CPF nº 500.858.161-91, **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE/ GABINETE DO PREFEITO/ DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E DEFESA CIVIL**, representado **Sr. Valdir Luiz Sartor**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a AV. Osmir de Andrade nº 80, Bairro Centro, nesta cidade, portadora do RG nº. 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 312.958.780-20, **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, representada pelo **Sr. Pedro Antonio Soares Junior**, brasileiro, Diretor Presidente da Agência AMHA, residente e domiciliado a Rua Belo Horizonte nº 1005, Bairro Jardim Independência, CEP 79814-420, na cidade de Dourados/MS, portador do RG nº 290980562 SSP/MS, CPF nº 636.632.281-34, **AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, representada pela **Sr.^a Marlei Mendes Aparício Moreira dos Santos**, brasileira, Diretora da Agência Municipal de Trânsito, residente e domiciliada a Avenida Francisco Alves da Silva, nº 611, Centro, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG n 364.333.327 SSP/SP e do CPF nº 481.606.281-53, doravante denominada **PARTICIPANTES**; e a empresa **S.H. INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 06.048.539/0001-05 com sede na Rodovia BR 163, Km 267,9 fundos, Zona Rural do Município de Dourados, CEP 79.804-970, neste ato representada pelo **Sr. Thiago Almeida de Souza**, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Rodovia BR 163, Km 267,9 fundos, Zona Rural do Município de Dourados, CEP 79.804-970, portador do RG nº 001363741 SSP/MS e do CPF/MF nº 989.312.101-91, doravante denominado apenas por

FORNECEDOR(RES), firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o registro de preço para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSAMENTO EM REDE DE POSTOS E FORNECEDORES CREDENCIADOS.

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 8/2024 e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 8/2024 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das dotações orçamentárias constantes do Edital PREGÃO ELETRÔNICO 8/2024, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: O valor total estimado e a taxa de administração registradas, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Secretarias	Valor R\$
1	Secretaria Municipal Assistência Social	60.000,00
	Gabinete, Infraestrutura, Produção, Defesa Civil	2.210.000,00
	Secretaria Municipal Educação	750.000,00
	Secretaria Municipal Esporte e Cultura e Lazer	39.000,00
	Secretaria Municipal Saúde	700.000,00
	Fundo Municipal de Segurança Transp. e Trânsito.	10.000,00
	Fundo Municipal de Habitação e Integração Social	12.000,00
	VALOR A SER ADMINISTRADO	3.781.000,00
	Prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis, através de cartão magnético ou microprocessamento em rede de postos e fornecedores credenciados, para atendimento aos veículos pertencentes à frota municipal e em veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja previsto os abastecimentos. Taxa de Administração.	-4,5%
VALOR TOTAL R\$		3.610.855,00

§1º. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o

prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviços, quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva (se houver), para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de Deodápolis - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros,

resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pelas Secretarias Municipais o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; A servidora **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, portadora do CPF 089.437.349-80, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Fiscal Titular** do Gabinete do Prefeito, Departamento de Produção, Defesa civil e Secretaria de Infraestrutura; O servidor **Luiz Gustavo de Lima Souza**, portadora do CPF: 064.185.661-06, ocupante do cargo de Assessor **Fiscal Titular** pela saúde; A servidora **Sirlei Mendes de Souza Carvalho**, portadora do CPF: 002.340.991-60, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Fiscal Titular** pela Assistência Social; **Alessandra Oliveira Silva**, portador do CPF: 012.924.401-55, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como **Fiscal Titular** pela Agencia de Habitação e agencia de transito; A servidora **Bruna Daniele da Silva**, portadora do CPF: 023.464.371-40, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Fiscal Titular** pela Educação; O servidor **Emanuel Erich de Souza Carvalho**, portador do CPF: 051.439.8 11-66, ocupante do cargo de Assessor II como **Fiscal Titular** pela Cultura; O servidor **Orlindo dos Santos Souza**, portador do CPF: 095.673.758-79, ocupante do cargo de Superintendente de Compras como **Fiscal Suplente** do Gabinete do Prefeito, Departamento de Produção, Defesa civil e Secretaria de Infraestrutura, O servidor **Arnaldo Felix de Melo**, portadora do CPF: 562.008.031-53, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Suplente** pela saúde; A servidora **Helayne Rosienni Santana**, portadora do CPF: 947.858.481-20, ocupante do cargo de Líder de Equipe III como **Fiscal Suplente** pela Assistência Social; A servidora **Erica Pereira da Silva**, portadora do CPF: 069.142.021-17, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Fiscal Suplente** pela Agencia de Habitação e agencia de trânsito; O servidor **Antonio Ferreira de Carvalho**, portador do CPF: 338.502.671-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como **Fiscal Suplente** pela Educação; O servidor **Cesar Josino Correa**, portador do CPF: 501. 556.791-04, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Suplente** pela Cultura; nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 046/2024.

CLÁUSULA VI - DA RESCISAO: - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO 8/2024 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público.

V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.
Pelo decurso do seu prazo de vigência;

- I. Se não restarem fornecedores registrados;
- II. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII - UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XVI- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis, Mato Grosso do Sul.

Valdir Luiz Sartor

P/Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Gabinete do Prefeito Departamento
de Produção e Defesa Civil
Contratante/ Ordenador de Despesas

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

P/Secretaria Municipal de Saúde
Contratante/ Ordenador de Despesas

Maria Rosario Pereira Calado

P/Secretaria Municipal de Educação
Contratante/ Ordenador de Despesas

Márcia Cristina da Silva

P/Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante/ Ordenador de Despesas

Marlei Mendes Aparício Moreira dos Santos

P/Agência Municipal de Trânsito
Contratante/ Ordenador de Despesas

Pedro Antonio Soares Junior
P/Agência Municipal de Habitação
Contratante/ Ordenador de Despesas

Célio Roberto Campos
P/Secretaria Municipal de Esporte
Contratante/ Ordenador de Despesas

EMPRESAS DETENTORAS:

Empresa: **S.H. INFORMÁTICA LTDA**